Lei nº 1921 de 27/02/1986

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Reajustar o vencimento dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Poder Executivo.

José João Kleinpass, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de adiantamento, reajuste de vencimento dos Servidores Públicos Municipais, em atividade e inativos, do Quadro do Poder Executivo, na base de 30% (Trinta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1986; 10% (Dez por cento) a partir de 1º de março de 1986 e 10% (Dez por cento) a partir de 1º de Abril de 1986.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 27 de fevereiro de 1986.

Sr. José João Kleinpass
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Correio do Norte nº 1.854 de 08-3-86

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 27/02/1986.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. Administração